



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 612/93

de 22 de outubro de 1993.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Esta
do do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguin
te Lei:

Art. 01- Fica o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal autorizado na vigência do orçamento a:

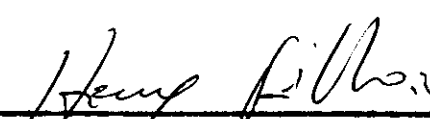
a) Abrir créditos suplementares que fi-
zerem-se necessários, mediante a utilização dos recursos definidos
nos itens I, II e III, parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 43 da Lei Fe
deral nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do
total das despesas fixadas na Lei nº 589/93, para atender as insu-
ficiências das dotações orçamentárias;

b) Suplementar dotações orçamentárias
até o limite do Excesso de arrecadação apurado no exercício, con -
forme dispõe o inciso II, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº
4.320/64.

Art. 02- Os efeitos desta Lei retroa -
gem ao primeiro dia do mês de Agosto de 1993.

Art. 03- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To., aos 22
dias do mês de outubro de 1993.


Hercy Aires Rodrigues Filho
Prefeito Municipal